

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

DELIBERAÇÃO Nº 071/2019
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO
EM 16 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre o referendo do COEPEA à Nota do Conselho do Instituto de Ciências Humanas e da Informação (ICHI).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO - COEPEA, tendo em vista decisão tomada em reunião do dia 16 de agosto de 2019, Ata 101,

DELIBERA:

Art. 1º Referendar a Nota emitida pelo Conselho do Instituto de Ciências Humanas e da Informação (ICHI), em 15 de agosto de 2019, conforme anexo.

Art. 2º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Profª. Drª. Cleuza Maria Sobral Dias
PRESIDENTA DO COEPEA

NOTA DO CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA INFORMAÇÃO (ICHI)

O Conselho do ICHI, em reunião realizada na tarde do dia 15 de agosto de 2019, aprovou por unanimidade a nota que segue.

O conselho apresenta sua preocupação com os fatos envolvendo o trabalho de consultoria arqueológica desenvolvida pela empresa Archaeosnaare destinada a construção de unidade das lojas Havan, na cidade de Rio Grande/RS. Trata-se de um trabalho balizado pela Lei Federal 3924, de 26 de julho de 1961, que dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos e pela Instrução Normativa 01, de 25 de março de 2015, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) que estabelece os procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto nos processos de licenciamento ambiental dos quais participe.

No presente caso, segundo informado pela consultoria arqueológica foi verificada ocorrência de material arqueológico em superfície na área do futuro empreendimento. A arqueóloga responsável, Danielle Crescenti, elaborou relatório técnico que embasou o projeto enviado ao IPHAN. No documento foram indicados os procedimentos a serem observados para pesquisa arqueológica na área.

Em manifestações públicas, via redes sociais virtuais, o empreendedor, Sr. Luciano Hang, manifestou sua contrariedade com o fato de que os trabalhos arqueológicos atrasariam o cronograma inicialmente planejado para o empreendimento. Em sua fala demonstrou desrespeito a legislação patrimonial, a ciência arqueológica, ao IPHAN e a Universidade Federal do Rio Grande utilizando-se de termos inadequados, irônicos e deselegantes.

Em que pese o fato de que o empreendedor alegou que a pesquisa arqueológica contrariava os interesses daqueles que aguardam a geração de empregos, manifestamos que de nossa parte não há qualquer objeção ao empreendimento e a geração de novos postos de trabalho, muito pelo contrário. O que se pede é tão somente o cumprimento da legislação, o respeito ao exercício da profissão de arqueólogo e arqueóloga bem como com as instituições de ensino superior e o relevante papel que essas cumprem em nossa sociedade.